Lei Municipal Nº 22/85, de 20 de setembro de 1985

Autoriza Desapropriação de terreno Urbano para fins que Especifica, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente 01 (uma) área de terreno urbano que mede 30,00 x 20,00 metros, situado a Rua Deodoro Rocha esquina com a Rua João Alves de Barros, de propriedade do Sr. Hélio Lanon, para construção de Praça de Esporte e Área de Lazer.

Art. 2º Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar até a importância de CR$ 4.500,000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) pela área desapropriada.

Art. 3º Para fazer face ao pagamento estipulado no artigo 2º da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de CR$ 4.500,000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), anulando para tanto total ou parcial, a necessária Dotação Orçamentária, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperança Feliz, MG. aos 20 de setembro de 1985

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo